



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza. Presente ainda, o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2864/2019, do dia 03/12/2019, publicado no dia 04/12/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem: 1º PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001500-66.2005.5.19.0004. Relator: MARCELO VIEIRA. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento, tendo em vista a perda do seu objeto; e conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento de C. A. C. e O. C. D. O. A., para determinar o processamento dos agravos de petição pelos dois interpostos. Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 2. Número do Processo: 0000086-74.2019.5.19.0058 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada Fábrica da Pedra S.A. Fiação e Tecelagem o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Ordem: 7. Número do Processo: 0000354-28.2019.5.19.0059 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. Ordem: 41. PROCESSO nº 0000162-86.2019.5.19.0062 (RO). Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4443, na sessão de julgamento do dia 14-11-2019. Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 10% do valor atribuído à causa. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000963-10.2018.5.19.0006 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Gilbran de Souza Veloso, OAB/AL 12653, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 33. Número do Processo: 0001105-47.2014.5.19.0008 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Gabriela Leite Farias, OAB/DF 34060. Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/SE 6613. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo do reclamado por deserção e por falta de ataque aos fundamentos da sentença, arguidas pelo autor em contrarrazões; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo sindical, arguida em contrarrazões pelo réu e acolher a preliminar de não conhecimento do pedido de recolhimento de FGTS durante o contrato, por ausência de pedido na inicial; e, por maioria, conhecer dos recursos ordinários autoral e patronal e, meritoriamente, dar provimento parcial a este, para determinar a aplicação do IPCA-E, como índice de correção monetária, por todo o período e ainda dar provimento parcial ao recurso autoral, para deferir o reflexo das horas extras sobre as gratificações semestrais e PLR, bem como para majorar os honorários advocatícios para 20% e declarar que estes incidem sobre o valor atualizado da causa, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que aplicava a TR como índice de correção monetária ao período anterior a 25/03/2015 e posterior a 10/11/2017. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000468-20.2019.5.19.0009 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrida/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 39. Número do Processo: 0000043-31.2019.5.19.0061 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Carlos Henrique Messias, OAB/AL 3183, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, afastar da condenação o reconhecimento da rescisão indireta e consectários. Inversão do ônus da prova. Custas pela reclamante, porém dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000515-03.2019.5.19.0006 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5579, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pelos reclamantes/recorridos. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000011-09.2019.5.19.0002 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto por Marta Santana da Silva, por ausência de interesse recursal; e, conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Ary Alcântara dos Santos. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000277-89.2019.5.19.0262 –**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo da edilidade para reformando a sentença: a) reconhecer a competência desta Especializada para apreciar as verbas do período celetista, de 30/03/1998 a 30/08/2007; b) reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para apreciar e julgar a lide a partir de 01.09.2007 por se tratar de servidora pública devidamente concursada, sob regime estatutário; e c) declarar a prescrição bienal, extinguindo com resolução de mérito a presente reclamação trabalhista, quanto ao pagamento do FGTS referente ao período celetista de 30/03/1998 a 30/08/2007, nos termos das Súmulas 382 do TST. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 556,80, calculadas sobre R\$ 27.840,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000306-42.2019.5.19.0262 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo autoral para condenar o ente público no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, §§ 1º e 2º, da CLT. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000312-49.2019.5.19.0262 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, condenar o reclamado a pagar ao advogado da reclamante honorários de sucumbência em importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000348-91.2019.5.19.0262 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar o Município de Anadia no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, §§ 1º e 2º, da CLT e negar provimento ao recurso do reclamado. Mantido o valor das custas processuais, porém isento o reclamado nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000366-42.2019.5.19.0059 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida a pagar ao recorrente os valores discriminados nos recibos salariais que se encontram nos autos e estão apócrifos, bem como determinar que, em relação ao período não prescrito, caso não exista recibo salarial relativo a determinado mês, compute-se, como devido, o maior valor encontrado nos recibos salariais retrocitados, a título das horas em evidência. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000385-21.2019.5.19.0262 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Custas pelo autor, porém dispensadas, em face do deferimento da Justiça gratuita em seu favor. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000402-83.2018.5.19.0006 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

dava parcial provimento para reconhecer a relação empregatícia havida entre o reclamante e a reclamada, no período de 15 de agosto de 2016 a 02 de fevereiro de 2018, na função de Encarregado do Departamento de Pessoal, com salário inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e alteração salarial em novembro de 2016 para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), condenava a reclamada a anotar a CPTS do autor no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação; condenava ainda a reclamada a pagar ao reclamante, aviso prévio indenizado (36 dias); férias integrais acrescidas de 1/3, relativas a 2016/2017; férias proporcionais relativas a 2017/2018 (07/12 avos), acrescidas de 1/3; FGTS de todo o período, acrescido da multa de 40%; salário relativo ao mês de janeiro de 2018; 13º salário proporcional de 2016 (04/12 avos); 13º salário integral de 2017; 13º proporcional de 2018 (02/12 avos); e liberação das guias referentes ao seguro-desemprego. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000419-76.2019.5.19.0009 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000426-29.2018.5.19.0001 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário da empresa SOCOCO SA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS para excluir sua responsabilização de forma subsidiária; e, de ofício, em razão da inconstitucionalidade reconhecida por Este E. TRT do art. 791 - A, § 4º da CLT excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000444-10.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000492-48.2019.5.19.0009 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente na contratação de menores aprendizes, conforma dispositivos legais pertinentes, incluindo na base de cálculo da cota de aprendizagem o número de trabalhadores que ocupam o cargo de vigilante, com a única limitação de que os jovens aprendizes contratados na função de vigilante tenham idade mínima de 21 anos, conforme a exigência inserta no item II do artigo 16 da Lei n.º 7.102/83, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por aprendiz não contratado, incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação e reversível ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, ou, ainda, a projeto social, a ser indicado posteriormente pelo MPT, que vise alcançar crianças, adolescentes e jovens que demandem qualificação ou formação profissional. Custas invertidas, pela recorrida, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuída à condenação para fins recursais. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000501-10.2019.5.19.0009 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000502-13.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e dar-lhe parcial provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, mantida a sentença quanto ao mais. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000566-23.2019.5.19.0003 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que a fase de execução seja procedida nos termos do art. 880 e seguintes da CLT. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000588-97.2018.5.19.0009 – ROT. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: **I)** reconhecer o vínculo de emprego diretamente com B S, devendo anotar o contrato de trabalho em CTPS; **II)** o enquadramento sindical do recorrente na categoria dos bancários; **III)** a condenação solidária dos reclamados, pertencentes ao mesmo grupo econômico, no pagamento dos seguintes títulos: **a)** diferença salarial entre o salário previsto nas Convenções Coletivas dos Bancários juntadas com a inicial e o salário efetivamente recebido, observando-se os respectivos períodos de vigência, bem como a previsão de salário para os primeiros 90 dias de trabalho previstas na cláusula 2ª da CCT 2012/2013 de id a0f8b15; **b)** diferenças de salário sobre 13º salários, férias+1/3, FGTS + 40% e aviso prévio; **c)** Participação nos Lucros e Resultados - PLR do Banco Santander S.A., conforme estabelecido nas convenções coletivas acostadas aos autos e, de igual modo, à parcela décima-terceira cesta-alimentação e abono único, esta última nos anos em que houve previsão nos instrumentos coletivos; **d)** gratificação semestral, de acordo com a previsão nas normas coletivas acostadas aos autos e reflexos sobre 13º salários e recolhimentos de FGTS + 40%; **e)** diferenças de auxílio-refeição, do auxílio cesta-alimentação/ajuda-alimentação, conforme previsão contida nas Convenções Coletivas de Trabalho colacionadas aos autos, autorizando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato com a finalidade de alimentação/ refeição; **f)** horas extras excedentes à sexta hora diária e mais uma hora em decorrência da ausência de concessão de regular intervalo intrajornada legal, considerado os dias efetivamente laborados, observada a Súmula nº 437 do TST, observando os adicionais constantes nas CCT's dos bancários aplicáveis trazidas aos autos, considerando-se a jornada de trabalho como sendo das 8h00 às 18h00, com intervalo de 30 minutos; **g)** repercussões das horas extras e de intervalo em repouso semanal remunerado, considerando-se os sábados, domingos e feriados, conforme previsão em norma coletiva, nas férias acrescidas de 1/3, nos décimos terceiros salários e no FGTS acrescido da multa de 40%; e **h)** honorários de sucumbência em favor do advogado do reclamante no percentual de 15%. Após o trânsito em julgado, o recorrente depositará a sua CTPS na Secretaria do Juízo de primeiro grau, devendo o B S. ser intimado para proceder às anotações do contrato de trabalho mantido entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 2.000,00, em favor do recorrente, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do juízo. Deverá ser adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Autorizada a dedução dos valores pagos a igual título, tais como horas extras e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

PLR, conforme fichas financeiras constantes dos autos. Observância dos entendimentos das Súmulas 368 e 381 do TST, da OJ 400 da SDI-1 do TST. Incidência de juros no percentual de 1% desde o ajuizamento. A atualização do crédito deve observar a correção monetária pelo IPCA-E no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017, adotando-se a correção pela TR nos demais períodos. Custas processuais, pelas recorridas, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000596-52.2019.5.19.0005 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se a condenação da recorrente ao pagamento de compensação por danos morais em razão do não pagamento das verbas rescisórias da autora e determinando-se que a correção monetária do crédito devido seja levada a efeito com base no IPCA-E para o período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017, adotando-se a correção pela TR nos demais períodos. Sentença de mérito mantida quanto ao mais. Custas processuais pela reclamada, já recolhidas nos termos do documento de id. e1a080b. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000605-40.2019.5.19.0061 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000636-40.2019.5.19.0003 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo, por deserção. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000638-87.2015.5.19.0055 – AP. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000705-97.2018.5.19.0006 – RORSum. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000716-67.2018.5.19.0058 – AIRO. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo de D D P D I para, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita, superar a deserção, determinando que se processe o recurso ordinário. Após as providências de praxe, retornem os autos para análise e julgamento do recurso principal, apelo ordinário, bem como do apelo ordinário obreiro, como determina o art. 56, §1º do Regimento Interno deste Regional. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000796-84.2018.5.19.0008 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo petição interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000812-10.2019.5.19.0006 – RORSum. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000963-92.2013.5.19.0003 – AP. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição pela ausência da garantia integral do Juízo. **Ordem: 31. Número do Processo: 0001018-80.2017.5.19.0010 – ROT. Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, dar-lhe parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento para reformando a sentença primeva, manter a justa causa aplicada pela reclamada em face do abandono de emprego e reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas reduzidas para R\$ 200,00, já recolhidas. **Ordem: 32. Número do Processo: 0001069-03.2017.5.19.0007** – ROT. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e do litisconsorte e, no mérito, (a) dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que a atualização do crédito devido observe a correção monetária pelo IPCA-E apenas no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017, adotando-se a correção pela TR nos demais períodos; e (b) negar provimento ao apelo do litisconsorte. De ofício, corrigir o erro material que ocorreu na planilha de cálculo de Id b837044, pág. 58 quando da utilização do valor de R\$2.791,77 como salário para os cálculos da PLR quando deveria ser R\$2.291,77 determinado em sentença. Mantido o valor das custas processuais fixadas pelo primeiro grau e já recolhidas. **Ordem: 34. Número do Processo: 0001187-45.2018.5.19.0006** – ROT. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da reclamada, e condenar a reclamada ao pagamento: 1) de indenização compensatória por danos morais, pelos dez assaltos sofridos, no valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST; e 2) de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da sua condenação, em favor dos advogados do reclamante. Custas processuais, invertidas, de R\$1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da condenação. **Ordem: 35. Número do Processo: 0001270-24.2017.5.19.0062** – ROT. **Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, já designada a sessão de julgamento do dia 23-01-2020, às 9h para prosseguimento. **Ordem: 36. Número do Processo: 0001561-98.2017.5.19.0005** – ROT. **Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 37. Número do Processo: 0001976-19.2017.5.19.0058** – AP. **Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no exame da execução trabalhista, como entender de direito. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000005-18.2018.5.19.0008** – ROT. **Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para afastar a prescrição intercorrente administrativa declarada, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a mantinha; por unanimidade, no mérito propriamente dito, 1) declarar a validade dos autos de infração nº 14182971; 2) julgar improcedente a ação anulatória; 3) excluir da sentença a condenação da União Federal ao pagamento de honorários advocatícios; 4) condenar a parte autora, ora recorrida, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da parte reclamada, ora fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$277.694,06), no importe de R\$27.769,40. Custas, em reversão, pela autora. A prescrição intercorrente foi afastada na sessão de julgamento do dia 14-11-2019. **Ordem: 40. Número do Processo: 0000084-80.2019.5.19.0260 – ROT. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 42. Número do Processo: 0000340-09.2019.5.19.0006 – RORSum. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para: 1) excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; 2) determinar que na apuração da multa de 40% sobre o FGTS deverá a contadoria observar os valores depositados na conta vinculada do autor (fl. 38), bem como a base salarial de cada mês (fls. 39/41) em caso de ausência de depósito; 3) restringir a condenação ao pagamento de férias +1/3 ao valor de R\$ 1.765,47; 4) a utilização do percentual de 2% na apuração do SAT. Custas mantidas. **Ordem: 43. PROCESSO: 0000017-13.2019.5.19.0003 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 44. PROCESSO nº 0000020-62.2019.5.19.0004 (ED). RELATOR: MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios obreiros para, sanando contradição, determinar que tanto a "conclusão do recurso" quanto o dispositivo do acórdão de ID 9a31b5b doravante sejam lidos com a inclusão, quanto ao provimento do recurso ordinário obreiro, da "majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora para 10% sobre o valor atualizado da condenação" conforme fundamentação. Mantém-se inalterados os demais termos, e os valores de custas e da condenação, para efeitos legais. **Ordem: 45. PROCESSO nº 0000027-84.2015.5.19.0007 (ED). RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 46. PROCESSO nº 0000240-53.2016.5.19.0008 (ED). RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por maioria, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, aplicando ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do embargado, conforme previsão do § 2º do art. 1026 do CPC, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa ao embargante. **Ordem: 47. PROCESSO: 0000254-15.2017.5.19.0004 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, sanar as omissões apontadas, na forma exposta na fundamentação supra e determinar: a) que seja observada a evolução salarial do reclamante; b) que a correção monetária - a exceção do dano moral e dos honorários periciais - se dê conforme prevê o entendimento da Súmula 381 do TST; c) que se observe o entendimento da Súmula 368 do TST em relação aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária devida pelo empregado. **Ordem: 48. PROCESSO: 0000327-44.2018.5.19.0006 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos. **Ordem: 49. PROCESSO: 0001103-38.2018.5.19.0008 (ED). RELATOR:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 50. PROCESSO nº 0001573-97.2017.5.19.0010 (ED). RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos do Banco do Brasil para sanar o erro material em relação à data em que cessou o benefício previdenciário, sendo a correta a de 20.3.2008. Rejeitar os embargos do autor. **Ordem: 51. PROCESSO: 0001650-64.2016.5.19.0003 (ED). RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para rejeitar o apelo da reclamante e acolher parcialmente os embargos de declaração patronal para sanar o erro material para, atribuindo efeito modificativo, excluir a determinação de incidência dos reflexos do intervalo do art. 384 da CLT na multa de 40% do FGTS. Findados os julgamentos e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Turma encerrou a presente sessão às 12h. E, para constar, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 43ª Sessão ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 19 de dezembro deste, sem ressalvas, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma _____ e pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Turma, José Marcelo Vieira de Araújo _____. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**